ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 17/06
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1160/06 **DE 03 DE ABRIL DE 2006.**

"INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito Vetou o Inciso V § 2 do Art. 1°, a Câmara manteve o Veto silenciou-se o alcaide, cabendo ao Presidente da Câmara nos termos do art. 42 §7° da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, "b" do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação Popular é órgão colegiado, de caráter deliberativo, instituído como instrumento capaz de efetivar objetivamente as políticas habitacionais no âmbito do Município, dentro dos seguintes parâmetros:

I – deliberar sobre as políticas habitacionais que serão firmadas mediante o planejamento participativo, com o conjunto da sociedade local, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

II – promover inclusão de propostas nas leis orçamentárias para sua execução;

III – promover parcerias com entidades e organismos sociais e financeiros, nacionais e internacionais para gestão e financiamento de programas de habitação popular;

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628/06
De 03/04/06 a 26/04
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 174/06
Folha 003
Protocolo

IV – apoiar os organismos de iniciativas populares, da sociedade civil organizada, para cooperação na elaboração, orientação e execução de projetos habitacionais;

V – manter sobre sua guarda as escriturações, Regimento Interno de funcionamento e demais documentos como projetos, fiscais e contábeis;

VI - deliberações sobre os valores orçamentários e extra-orçamentários, sobre forma de convênio ou empréstimo que serão aplicados anualmente na habitação popular no Município.

§ 2º O Fundo Municipal de Habitação Popular funcionará dentro das condições e funções seguintes:

I – como instrumento de gestão financeira, responsável pela execução, aplicação e controle das finanças, na prestação de contas dos recursos do Fundo conforme deliberação do Conselho;

II – será gerido além do Regimento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho, também pela legislação pertinente, tendo suas contas, bens e balancetes financeiros e contábeis sempre em dias;

III – os gestores financeiros do Fundo serão eleitos pelos Conselheiros dentre seus membros;

IV – os recursos do Fundo serão mantidos em contas bancárias próprias e específicas e estarão também sob a responsabilidade e integrados ao sistema de contabilidade do Município;

V – o Município, por força desta Lei, aplicará mensalmente 3% (três por cento) do valor das receitas próprias e dos repasses constitucionais, exceto daqueles previstos em lei, das esferas nacional e federal, em conta corrente do fundo para as atividades administrativas de gestão das políticas habitacionais;

VI – para efeito dos cálculos de repasse ao Fundo, referido no Inciso anterior, serão utilizados os valores somados na receita do mês anterior.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Ouro Preto do Oeste terão regulamentos complementares seguindo bases e orientações nesta lei e, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à Administração Público, vinculado pela Secretaria da Ação Social do Município.

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628/06
De 03/04/06 a 26/04/06

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha 004
Protocolo

Art. 4º As ações do Conselho Municipal de Habitação serão assumidas mediante a efetiva participação da Sociedade Civil como orientação à gestão conjunta de políticas habitacional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo Único. A participação da sociedade civil, referida no caput deste Artigo, se dará através da presença das entidades representativas e sociais que tenham interesses nas questões habitacional no Município no decorrer dos Seminários.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 4º e seu parágrafo único o Conselho, além das plenárias prevista, promoverá Seminário anual com objetivo de aprovar atos referentes as políticas habitacional para o Município sendo que a bianual servirá também para eleger novos conselheiros;

§ 1º Os Seminários referidos no caput deste Artigo, só poderão deliberar sobre matérias pertinentes mediante a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes de entidades convocadas com direito a votos, podendo ainda participar como ouvintes emissores de sugestões qualquer entidade ou pessoas devidamente inscrita com antecedência.

§ 2º Para a realização dos Seminários não haverá número restrito de entidades convocadas, bastando que estejam inseridas no contexto social e legalmente constituídas no âmbito do Município.

§ 3º Cada entidade convocada poderá inscrever até 02 (dois) delegados ao Seminário anual.

§ 4º Além dos objetivos previstos no caput deste Artigo, os seminários farão ainda:

I – avaliação sobre os projetos e programas de gestão habitacional decorrido por aprovação do Conselho;

II – promover a fiscalização das ações municipais sobre as mesmas;

III – a inserção de inovações tecnológicas ao processo de construção civil nas políticas habitacionais;

IV – os seminários acontecerão sempre que anteceder a elaboração das propostas orçamentárias do Município para o ano subseqüente.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

I – elaborar agenda permanente das atividades bem como convocar as assembléias, seminários e plenárias para discussão e aprovação das políticas de habitação;

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628/06
De 03/04/06 a 26/04/06

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha 005
Protocolo

II – elaborar, em conjunto com a Secretaria da Ação Social, as propostas de diretrizes e metas a serem inclusas ao Plano Anual de Habitação do município, que serão apresentadas, discutidas e aprovadas em seminário;

III - opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias anual e Plurianual relativas à política municipal de habitação;

IV - manifestar-se de forma deliberativa sobre contratos de compra de imóveis para implantação de projetos habitacionais, quando celebrados pelo Município, levando em consideração os aspectos:

a) risco de insuficiência topográfica;

b) risco de desassossego por aproximação de indústrias ou similares;

c) risco de desconforto estratégico por localização e distanciamento urbano;

d) outros inconvenientes que formem riscos ao projeto.

V - avaliar a execução das ações previstas no Plano Anual do município e nos programas específicos, bem como, sugerir modificações;

VII - fiscalizar a implantação dos planos, projetos e programas habitacionais do município, bem como a gestão do Fundo, propondo as modificações que se fizerem necessárias;

VIII - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

IX - fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como, avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação, no prazo de 60 dias após sua instalação, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno bem como delineará as demais atribuições conferidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social convocar, organizar, apoiar e subsidiar em todos os aspectos o primeiro Seminário sobre habitação no Município, de forma a cumprir os dispostos no caput deste Artigo.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 À 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628 196
De 03/04/06 a 26/04

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha 006
Protocolo

Art. 8º O Conselho será composto por 09 (nove) membros, entre representantes do Poder Público municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º A indicação para composição do Conselho será através de ofício devendo haver eleição, com esta finalidade, nas entidades civis solicitadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º Para cada membro será indicado 01 (um) suplente imediato que o substituirá na ausência ou impedimento legal.

§ 3º Representarão a Sociedade Civil:

I – 03 (três) representantes das Associações de Moradores ou Movimentos Comunitários devidamente regularizados, que deverão ser eleitos dentre os delegados presentes no Seminário Municipal;

II – 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil residente no Município.

III – 01 (um) membro de entidades sindicais representativas de trabalhadores.

IV – 01 (um) membro indicado pela ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste.

§ 3º Representarão o Poder Público Municipal:

I – o Secretário (a) Municipal de Ação Social;

II – o Secretário (a) Municipal de Infra-Estrutura;

III – o Secretário (a) Municipal de Planejamento.

Art. 9º Devidamente constituído e aprovado pelo seminário, com todos os representantes, em sua primeira reunião, por livre forma e opção de indicação, ou consensualmente o Conselho escolherá a sua coordenação.

§ 1º A Coordenação do Conselho Municipal de Habitação Popular será composta por:

I – 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

IV - 01 (um) Tesoureiro e;

V – 03 (três) Fiscais.

§ 2º São funções básicas da Coordenação do Conselho, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – do Presidente:

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628 106
De 03/04/06 a 26/04
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha 007
Protocolo

a) convocar quando necessário, coordenar e dirigir de forma impar e democrática as reuniões do Conselho, os Seminários e demais assembléias quando do trato dos assuntos habitacionais ou indicar a quem possa fazê-la;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

c) representar e defender nas hipóteses e instâncias legais os interesses habitacionais do Município;

d) fazer constar em Atas todas os atos e decisões deliberadas pelas instancias do Conselho e demais instâncias do gênero;

e) Pronunciar de ofício sobre temas habitacionais depois de decididos pelo Conselho quando da solicitação de emissão de pareceres ou informações;

f) zelar pelo fiel comprimento dos institutos estabelecidos, documentos, finanças e legislação, bem como colaborar para que o seja feito por seus pares;

g) buscar de forma cordial e firme os acordos e fins legais para avanço da política habitacional no Município;

h) emitir ou buscar parecer, juntamente com o Conselho, sobre assuntos pertinente a habitação no Município;

i) Assinar em conjunto com o Tesoureiro as contas do Fundo;

j) Receber, emitir e assinar documentos relativos ao Conselho;

k) Comunicar com antecedência suficiente sobre sua ausência ou impedimento em atividades agendadas pelo Conselho.

II – do Vice-presidente:

a) substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento;

b) determinar e ter procedimentos sobre os mesmos termos, quando assumir, mesmo que temporariamente, a presidência do Conselho;

III – do Secretário:

a) manter sobre sua guarda todos os documentos do Conselho;

b) manter em dia a escrituração pertinente ao Conselho;

c) elaborar ofícios e atas das reuniões, assembléias e seminários;

d) assumir conjuntamente com o Presidente, responsabilidades pela manutenção e zelo dos bens pertencentes ao Conselho;

IV – do Tesoureiro:

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628/06
De 03/04/06 a 26/04/06

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 71/06
Folha 009
Protocolo

a) manter em dia e em conjunto com o Presidente e o Secretário a guarda dos livros contábeis referente ao Fundo Municipal de Habitação;

b) prestar contas ao Conselho sempre que solicitado e, anualmente às demais instancias sobre assuntos financeiros do Fundo e do Conselho;

c) buscar juntamente com os demais membros do Conselho, formas de arrecadação e investimento dos recursos do Fundo;

d) proceder à execução necessária quanto aos créditos e débitos do Fundo;

e) assinar em conjunto com o Presidente as contas bancárias pertencentes ao Fundo.

V – dos Fiscais:

a) manter fiscalização permanente sobre as ações do Conselho;

b) apoiar e auxiliar o Conselho dentro das possibilidades e necessidades;

c) apreciar e emitir parecer, favorável ou contrário, sobre a prestação de contas anual do Conselho;

d) emitir parecer ao Conselho sobre o andamento dos projetos, da execução e das contas contínuas.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada.

§ 1º O Conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença de 2/3(dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões serão convocadas por ofício individual assinado por qualquer membro da Coordenação, mediante recibo protocolado.

Art. 11. Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidado ou ouvinte.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho;

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628/06
De 03/04/06 a 26/04

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha 009
Protocolo

b) por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros;

c) por ofício do Executivo ou Legislativo municipal com antecedência suficiente de 24 horas e pauta previamente expressa.

§ 1º O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma prevista pelo parágrafo primeiro, do Artigo 10º desta Lei.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada por ofício individual a cada conselheiro, mediante recibo protocolado.

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação estará obrigado a realizar duas plenárias ordinárias anuais, abertas à participação dos munícipes, sendo:

I – uma no final do primeiro trimestre do ano para elaboração das propostas que serão apresentadas ao orçamento municipal do ano seguinte e avaliação do plano Plurianual;

II – outra no final do último trimestre do ano para a prestação de contas do Fundo, avaliar e encerrar os trabalhos do exercício em curso e definir as diretrizes e metas ao ano seguinte.

Art. 14. Para a realização de serviços de ordem burocráticas e atinentes ao Conselho Municipal de Habitação serão designados por ato do chefe do Executivo municipal, servidores e infra-estrutura administrativa das Secretarias de Ação Social e Administração, que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 15. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

Art. 16. Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez.

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0608 / 06
De 03/04/06 a 26/04/06

Layza C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha 010
Protocolo

b) que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

c) que assumir conduta que venha comprometer o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Verificada as hipóteses previstas nas alíneas deste Artigo, o Conselho Municipal de Habitação Popular declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 18. São impedidos de assentar no mesmo período os Conselheiros que possuírem entre si, relação parentesco até terceiro grau.

Parágrafo único. O impedimento imposto no caput deste Artigo será esclarecido no ato da composição do Conselho, ocorrendo eleição de parentes, os membros do Seminário, ainda em plenário, adotarão as medidas corretivas nos moldes desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 19. O Fundo Municipal de Habitação Popular se constituirá de recursos financeiros, depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação Popular, voltado ao atendimento da necessidade de moradia própria para a população de baixa renda.

Art. 20. O Fundo Municipal de Habitação Popular destina-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

I - a população que habitar em precárias condições, medidas por condições técnicas, econômicas e sociais e estando abaixo dos parâmetros do IDH;

II - a população que tenha renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, e que prove não possuir imóvel.

SEÇÃO I

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO.

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628 / 06
De 03/04/06 a 26/04

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Pret. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 17/16
Folha 21
Protocolo

Art. 21. As formas de aplicação dos recursos do Fundo serão tratadas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei, os seguintes:

I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II – aprovar a liberação de recursos do Fundo;

III – aprovar normas e valores de remuneração dos agentes envolvidos na gestão do Fundo e nas políticas habitacionais;

IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO.

Art. 22. Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I – construção de moradias;

II – recuperação de unidades habitacionais;

III – produção de lotes urbanizados;

IV – aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais;

V – melhoria das condições estruturais nos setores habitacionais coletivos;

VI – regularização fundiária;

VII – serviço de assistência técnica e jurídica;

VIII – compra de material destinado à autoconstrução;

IX – remuneração para estudos técnicos, elaboração e assessoramento em projetos de construção civil.

Art. 23. Na concessão de financiamento, utilizando recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em relação aos beneficiários, serão observadas as seguintes condições:

I – prazo de amortização não superior a 25 (vinte cinco) anos;

II – taxa de juros não superiores a 3%(três por cento) ao ano;

III – reajuste monetário pela variação média do salário mínimo vigente no país;

§ 1º A correção das prestações será realizada 02 (dois) meses após o reajuste do salário mínimo, sendo que, o valor da mesma não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da sua renda familiar.

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628 06
De 03/04/06 a 26/04

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha 012
Protocolo

§ 2º Findo o prazo do financiamento fixado e, sendo pagas todas as parcelas, havendo saldo devedor, este será automaticamente extinto em favor do mutuário.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 24. São receitas do Fundo Municipal da Habitação Popular:

I – dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal conforme disposto no Artigo 1°, parágrafo 2°, Inciso V desta Lei e, créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – dotações federais e estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinado;

III – financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos habitacionais, conforme dispostos nesta Lei;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, estrangeiras ou nacionais;

V – recursos provenientes da venda de editais de concorrência pública para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo;

VI – produto de arrecadação por exame e parcelamento de taxas na aprovação de projetos arquitetônicos;

VII – produto de arrecadação de multas vinculadas à infrações às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano;

VIII – recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas, destinadas para programas habitacionais;

IX – recursos provenientes do recebimento de prestações dos mutuários;

X – produto de aplicação de seus recursos financeiros

XI – outras receitas, além dos bens móveis e imóveis destinados ao Fundo.

Art. 25. O Orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará ao Orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle interno deste orçamento.

SEÇÃO IV

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628/06
De 03/04/06 a 26/04

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha. 013
Protocolo

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 26. As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular se constituem de:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesses sociais, desenvolvidos pelo órgão gestor do Fundo ou instituições com ele conveniadas;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área da habitação;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 20 da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 27. Fica o Poder Público Municipal obrigado a viabilizar e fornecer ao Conselho Municipal de Habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado os seguintes:

a) informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos para fins de composição do banco de dados do Conselho;

b) apropriar de forma técnica e suficiente os profissionais designados para atender as políticas habitacionais do Município;

c) conjunto de estatísticas social e econômica relativas à população local ;

d) através dos meios legais, garantir a publicação das deliberações e informações provenientes do Conselho.

Art. 28. A constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 02/04/06 A 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628 / 06
De 03/04/06 a 26/04
90

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 17/16
Folha 07
Protocolo

Art. 29. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, devendo ser suplementada no que for necessário.

Art. 30. Os casos Omissos nesta Lei serão suplementados por ato do Executivo Municipal de acordo com o Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 31. Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador/PL
Presidente da Câmara Municipal

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 03/04/06 À 26/04/06
GABINETE DO PREFEITO

Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0628/06
De 03/04/06 a 26/04/06

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1716/06
Folha 015
Protocolo

A Assessoria Jurídica,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 05/04/06.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha. 016
Protocolo

À
Secretaria Legislativa
Envio Lei Nº 1160/06
para as anotações Necessárias.
Em, 05/abril/2006

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 171/06
Folha. 017
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1160 / 06 já conferido com o Projeto de Lei nº 426 / 05 de 20 / 06 / 05, para arquivo.

Em 07/04/06.

Plábio Gomes de Sales
Divisão Legislativa
Port. 219/GP/CMOPO/RO